



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que "Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências", para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A.

§ 1º A obrigatoriedade de instalação e manutenção do equipamento previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à concessão de crédito presumido ao respectivo estabelecimento varejista, em montante total equivalente aos custos de aquisição, instalação e manutenção.

§ 2º O posto de combustível que possuir tanque de armazenamento de combustível com data de validade vigente ficará desobrigado da instalação do equipamento de que trata o *caput* deste artigo até o vencimento da validade do respectivo tanque.

§ 3º Ficam anuladas eventuais sanções aplicadas com base nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 14.954, de 2009, até a publicação desta Lei, convertendo-se em crédito tributário o valor de eventuais multas aplicadas, quando adimplidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio
de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
17/05/2023, às 08:14.
